

Resolução nº 154 de 14 de novembro de 2016

Dispõe sobre os valores das Contribuições Parafiscais, taxas e emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia da 13ª Região, para o exercício de 2017 - Pessoa Física e Pessoa Jurídica - incluindo a Taxa de Certidão de Registro de Projetos.

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 13ª REGIÃO**, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411/51, com suas alterações posteriores pelo Decreto nº 31.794/52 e demais alterações posteriores;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 7º à Direção e ao colegiado deste CORECON, da citada lei nº. 1.411/51, no sentido de os Conselhos de Economia - Federal e Regionais - consubstanciarem os objetivos de sua ação mediante contribuições para o encaminhamento de questões fundamentais relativas ao desenvolvimento econômico e social do País, mobilizando para tal fim a categoria profissional;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio tributário da anuidade, as contribuições parafiscais dos Conselhos Regionais de Economia são estabelecidas no ano anterior ao de sua vigência, tendo como base os valores definidos pelo Conselho Federal de Economia;

CONSIDERANDO que os valores das Contribuições Parafiscais, taxas e emolumentos, incluindo a taxa de Certidão de Projetos, devidos ao Conselho Regional de Economia da 13ª Região, para o exercício de 2017, foram aprovados e homologados na 11ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a Resolução COFECON nº. 1.959 de 24 de outubro de 2016 que fixa os valores das anuidades bem como dos emolumentos e multas devidos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos de Economia para o exercício de 2017 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo I desta Resolução, os valores relativos à cobrança das Contribuições Parafiscais, taxas e emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia da 13ª Região, pelas **Pessoas Física e Jurídica** para o exercício de 2017.

§ 1º - Fica estabelecido que o valor da Anuidade para PESSOA FÍSICA para o exercício de 2017 será de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), estabelecido entre os valores mínimo e máximo (R\$ 436,39 e R\$ 545,87), fixados pelo Conselho Federal de Economia, através da Resolução COFECON nº. 1.959/2016.

§ 2º - Fica estabelecido que o valor da Anuidade para o exercício 2017 para **PESSOA JURÍDICA INDIVIDUAL** será de R\$ 545,87 (quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) e para **PESSOA JURÍDICA** será em função da faixa de capital declarada pela empresa, conforme tabela fixada pelo Conselho Federal de Economia, implantada pela Resolução COFECON nº. 1.959/2016, vide tabela demonstrativa no Anexo I.

§ 3º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para as TAXAS e EMOLUMENTOS de pessoa física e jurídica: Taxa de Registro de Pessoa Física: R\$ 100,00; Taxa de

Expedição de Carteira de Identidade Profissional: R\$ 80,00; Taxa para emissão de 2ª via de Carteira: R\$ 110,00; Taxa de Cancelamento e demais processos: R\$ 90,00; Taxa para emissão de Certidões de qualquer natureza para pessoa física: R\$ 120,00; Taxa de Inscrição de Pessoa Jurídica: R\$ 211,45; Registro Secundário de Pessoa Jurídica: R\$ 99,70; Taxa para emissão de Certidões de qualquer natureza para pessoa jurídica (Alvará, etc): R\$ 180,00.

Art. 2º - Os pagamentos das **Contribuições Parafiscais de Pessoa Física e Jurídica**, referentes ao exercício de 2017, poderão ser efetuados em cota única ou em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, vencíveis em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e em 31 de março de 2017. (Artigo 1º, parágrafo quinto, da Resolução COFECON 1.959/2016).

Art. 3º - Após o vencimento da parcela e não sendo confirmado seu pagamento, serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2 % (dois por cento) (Art. 20 da Resolução nº. 1.853/2011).

Art. 4º - Os pagamentos efetuados após 31 de março de 2017 serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, acumulados mensalmente a partir do mês em que se caracterizou o atraso, até o do mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, nos termos do parágrafo 1º. do Art. 161 do Código Tributário Nacional. Sobre os valores corrigidos será aplicada a multa moratória de 2% (dois por cento).

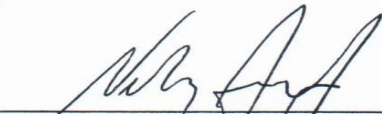
Art. 5º - Tornar obrigatório, quando da solicitação de Registro de Projeto, a apresentação da seguinte documentação: projeto original; declaração do economista responsável pelo projeto emitida pelo solicitante, para a devida chancela do CORECON-AM; Contrato de Trabalho, onde conste a contratação do (a) economista para a elaboração, apresentação e acompanhamento do projeto nos órgãos para quais for destinado e Resumo do projeto constando as seguintes informações: Órgãos de destino; Tipo de Projeto; Produtos; Economista responsável (se autônomo) ou empresa responsável (se jurídico), incluindo os nomes dos economistas.

§ 1º - A Certidão de Registro de projetos, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) somente serão emitidas pelo CORECON-AM mediante a apresentação de toda documentação e informações mencionadas no Artigo anterior, num prazo de até 48 horas (quarenta e oito) horas da solicitação.

§ 2º - Fica estabelecido que o valor da Certidão de Registro de Projetos - CRP para o exercício de 2017 será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Art. 6º - A presente Resolução passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2017.



Econ. Nelson Azevedo dos Santos
Presidente
CORECON/AM nº. 266

ANEXO I

(Resolução nº. 1.959, de 24 de outubro de 2016 – COFECON)

(Resolução nº. 154 de 14 de novembro de 2016 – CORECON-AM)

PESSOA FÍSICA

I – InscriçãoR\$ 100,00

II - Contribuição Parafiscal:

a) Valor Base:R\$ 495,00

b) Pagamento antecipado:

| Vencimentos | Intervalos de Descontos (%) |
|----------------|-----------------------------|
| Até 31.01.2017 | 10% |
| Até 28.02.2017 | 5% |
| Até 31.03.2017 | Sem desconto. |

c) Pagamento parcelado - prazos

| Sem desconto | Prazo de pagamento |
|--------------|--------------------|
| 1ª parcela | Até 31.01.2017 |
| 2ª parcela | Até 28.02.2017 |
| 3ª parcela | Até 31.03.2017 |

III – Emolumentos diversos:

Pessoa Física e Jurídica:

| Fato Gerador | Valor |
|---|------------|
| Registro de Pessoa física | R\$ 100,00 |
| Taxa de Expedição de Carteira Profissional | R\$ 80,00 |
| Taxa de emissão de 2ª Via de Carteira Profissional | R\$ 110,00 |
| Taxa de Cancelamento, Inscrição Remida, Suspensão de registro e outros | R\$ 90,00 |
| Emissão de Certidão de qualquer natureza de Pessoa Física | R\$ 120,00 |
| Emissão de Certidão de Regularidade | R\$ 49,30 |
| Registro de Pessoa Jurídica (inscrição original) | R\$ 211,45 |
| Registro Secundário de Pessoa Jurídica | R\$ 99,70 |
| Emissão de Certidão de qualquer natureza de Pessoa Jurídica (Alvará, etc) | R\$ 180,00 |
| Emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e jurídica | R\$ 180,00 |
| Emissão de Certidão de Registro de Projetos – CRP | R\$ 220,00 |

PESSOA JURÍDICA

A anuidade pra o exercício de 2017 será em função das faixas de capital social.

I - Inscrições:

- a) Original ou definitiva..... R\$ 211,45
 b) Secundária..... R\$ 99,70
 c) Certidões de qualquer natureza (Alvará, etc) R\$ 180,00

II – Contribuição Parafiscal:

a) Pagamento Integral até 31.03.2017

| Sem desconto | Valor Único |
|---|--------------|
| Até 10.000,00 | R\$ 545,87 |
| Acima de R\$ 10.000,00 Até R\$ 50.000,00 | R\$ 718,37 |
| Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 | R\$ 1.436,74 |
| Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00 | R\$ 2.155,12 |
| Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00 | R\$ 2.873,49 |
| Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00 | R\$ 3.591,86 |
| Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00 | R\$ 4.310,23 |
| Acima de R\$ 10.000.000,00 | R\$ 5.746,98 |

b) Pagamento parcelado - prazos

| Sem desconto | Prazo de pagamento |
|--------------|--------------------|
| 1ª parcela | Até 31.01.2017 |
| 2ª parcela | Até 28.02.2017 |

III- Tabela de multas:

| TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO | DISPOSITIVO INFRINGIDO | VALOR DA MULTA |
|--|--|--|
| I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado | Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411 | Até 150% do valor da anuidade vigente |
| II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas | Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411 | Até 250% do valor da anuidade vigente |
| III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças | § único do art. 14 da Lei nº 1.411 e art. 1º da Lei nº 6.839 | Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social |
| IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada | Art. 1º da Lei nº 6.839 | Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social |
| V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada | Art. 1º da Lei nº 6.839 | Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social |
| VI - conivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo | § 1º do art. 19 da Lei nº 1.411 | Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social |
| VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física | Art. 1º da Lei nº 6.839 | 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social |